

Procuradoria
Geral do
EstadoESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM**AO JUÍZO DO 1º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO**

Ref. aos autos judiciais nº 5211295-77.2023.8.09.0051.

Requer-se, neste oportunidade, a homologação judicial do presente termo de acordo, nos termos da cláusula 2.2

TERMO DE ACORDO N. 109/2023-PGE/CCMA

GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, inscrita no CNPJ nº 11.991.625/0001-89, neste ato representada pela Procuradora do Estado, **DRA. VIVIANE MACEDO SOUSA NOGUEIRA**, OAB/GO n. 64.979, doravante denominada **PRIMEIRA ACORDANTE**; **FRANCISCO DE ASSIS ABRANTES**, CPF nº ***.865.261-**, representado por sua procuradora constituída com poderes especiais **LARA NUNES LOBO RICCIOPPIO COSTA**, OAB/GO n. 18.905, doravante denominado como **SEGUNDO ACORDANTE**, com fundamento nos artigos 6º e 29 da Lei Complementar estadual n. 144/2018; n artigo 38-A da Lei Complementar estadual n. 58/2006; no artigo 3º, §2º, Código de Processo Civil, bem como o que consta nos autos SEI n. 202300003011226, resolvem firmar o presente acordo na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**, mediante observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA JUSTIFICATIVA

1.1. Versam os autos sobre requerimento realizado pelo **SEGUNDO ACORDANTE**, para tentativa de solução consensual a respeito de controvérsia instrumentalizada nos autos judiciais nº 5211295-77.2023.8.09.0051, em que o requerente, em síntese, questiona a respeito dos descontos relativos à contribuição para o fundo aposentadoria na condição de servidor público aposentado.

1.2. Após regular trâmite processual, remetidos os autos à Procuradoria da GOIASPREV, esta, por meio do Despacho nº 2178/2023/GOIASPREV/PRS (49047767), manifestou-se pela viabilidade da autocomposição, porém pela inviabilidade dos cálculos apresentados pelo interessado, oportunidade em que apresentou contraproposta, indicando como devida a quantia de R\$ 9.484,99 (nove mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e nove centavos) (49050737).

1.3. Em 02/06/2023, a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, exercendo o juízo de admissibilidade, acatou o pleito de submissão do conflito (48361510), realizando-se audiência virtual de mediação, cujos termos foram transcritos na Ata nº 28/2023 – PGE/CCMA

(49441818) e na qual se convencionou pelo pagamento do valor de R\$ 9.644,46 (nove mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) (49424535), resultante da correção do débito pela TR.

1.4. A atuação da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual é regida pelos princípios da independência, da imparcialidade do(a) mediador(a), da autonomia da vontade dos interessados, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade, da boa-fé e da decisão informada, previstos no artigo 166, Código de Processo Civil/2015 e artigo 2º, §1º, Lei Complementar estadual n. 144/2018, todos contemplados nas tratativas mediativas desenvolvidas;

1.5. Nos termos do artigo 29, Lei Complementar estadual n. 144/2019, autorizada aos(as) Procuradores(as) do Estado a viabilização de acordos, desde que a pretensão econômica não ultrapasse 500 (quinhentos) salários mínimos;

1.6. O mesmo diploma legal estabelece em seu artigo 6º, enquanto princípio na celebração dos acordos pela Administração Pública, a redução do dispêndio de recursos públicos na instauração, condução e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, nos quais os custos suprem o potencial benefício decorrente dos prognósticos dos seus resultados, o que verifica-se no particular;

1.7. Considerando, por fim, que a celebração de acordo é recomendada pelos princípios da isonomia, efetividade, eficiência, economicidade e vantajosidade, resolvem as partes, com fundamento nos dispositivos legais retromencionados e nos princípios referenciados, firmar o presente, observadas as condições abaixo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. As partes resolvem celebrar o presente acordo, comprometendo-se a PRIMEIRA ACORDANTE a realizar o pagamento ao SEGUNDO ACORDANTE do valor de R\$ 9.644,46 (nove mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), a título de devolução de contribuição previdenciária, objeto dos autos judiciais nº 5211295-77.2023.8.09.0051, conforme acordado em audiência de mediação realizada com a intermediação da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (49441818);

2.2. O presente ajuste será levado à homologação judicial pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem perante o 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Goiânia, quando, então, constituirá título executivo judicial, nos termos do artigo 16, §2º, da Lei Complementar estadual nº 144/2018, e do artigo 20, parágrafo único, da Lei federal n. 13.140/2015.

2.3. Após efetuada a homologação judicial referida no item 2.2., a PRIMEIRA ACORDANTE procederá, administrativamente, ao pagamento do valor de R\$ 9.644,46 (nove mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), ao SEGUNDO ACORDANTE, mediante inclusão em folha de pagamento.

2.4. O ajuste ora estabelecido restringe-se ao que estabelecido no item 2.1, não envolvendo o cumprimento de eventuais obrigações não mediadas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO ACORDO

- 3.1. O presente ajuste importa em renúncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico, nada mais tendo o SEGUNDO ACORDANTE de reclamar, em qualquer instância administrativa ou judicial, quanto ao valor principal, Juros moratórios, Juros compensatórios e correção monetária dos valores, assim como quanto a custas processuais e honorários advocatícios, como forma de o presente ajuste ostentar vantajosidade também ao erário.
- 3.2. Eventual pedido de desistência de ação não exime o SEGUNDO ACORDANTE do pagamento dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 90, Lei federal n. 13.105/2015.
- 3.3. O descumprimento do ajuste por alguma das partes implicará na rescisão do presente acordo.
- 3.4. Realizado o pagamento integral, o SEGUNDO ACORDANTE dará plena, geral e irrevogável quitação.
- 3.5. O ajuste possui caráter intransferível, irrevogável e irretroatável.
- 3.6. O ajuste entabulado, com fundamento no artigo 16, §2º, Lei Complementar estadual n. 144/2018 e no artigo 20, parágrafo único, Lei federal n. 13.140/2015, constitui título executivo extrajudicial e, se homologado judicialmente, título judicial;
- 3.7. O presente termo de acordo será publicado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do artigo 33, Lei Complementar estadual n. 144/2018;
- 3.8. As controvérsias eventualmente surgidas quanto a esse acordo serão submetidas à tentativa de conciliação e mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, na forma da Lei Complementar estadual n. 144, de 24 de julho de 2018.
- Diante do exposto, observados os preceitos legais atinentes ao caso, firmam as partes o presente acordo.

Goiânia, 06 de julho de 2023.

Goiás Previdência
Viviane Macedo Sousa Nogueira
Procuradora do Estado
OAB/GO n. 64.979
(Assinatura Eletrônica)



17/07/2023, 15:27

SEI/GOVERNADORIA - 49480204 - Termo de Acordo

Francisco de Assis Abrantes

Segundo Acordante

CPF nº 065.261-**

Lara Nunes Lobo Riccioppo Costa, OAB/GO n.

Advogada - Segundo Acordante

OAB/GO n. 18.905

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual

Giorgia Kristiny dos Santos Adad

Mediadora

OAB/GO n. 65.155

(Assinatura eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **GIORGIA KRISTINY DOS SANTOS ADAD, Procurador (a) do Estado**, em 12/07/2023, às 15:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE MACEDO SOUSA NOGUEIRA, Procurador (a) do Estado**, em 17/07/2023, às 14:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 49480204 e o código CRC 83A9EB76.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3253-8500.



Referência: Processo nº 202300003011226



SEI 49480204